



**DECRETO Nº 057/2020, de 25 de agosto de 2020.**

Autoriza o acesso e a circulação de pessoas na Serra do Pará e Cruzeiro da Palestina, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o resultado positivo das medidas de distanciamento adotadas pelo município desde o início da pandemia, tendo como resultado a baixa quantidade de óbitos, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades físicas e esportivas em locais públicos e privados em nosso município.

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de algumas atividades físicas, impondo-lhes medidas sanitárias, visando a redução de contato nesses locais.

**CONSIDERANDO** que o comitê de crise do coronavírus do Estado de Pernambuco permitiu a prática de atividades esportivas em locais públicos e privados, desde que em completo atendimento aos protocolos encontrados no plano de retomada publicado pelas autoridades sanitárias.

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco vem mostrando números positivos no combate ao COVID-19, diminuindo inclusive a taxa de infectados e o número e óbitos, possibilitando assim a retomada gradual das atividades físicas.

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram que a atividade física ajuda o sistema imunológico a diminuir os efeitos do vírus no organismo, melhorando também a atividade cerebral, combatendo a ansiedade e o estresse causados pelo longo período de confinamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estão permitidos o acesso e a circulação de pessoas na **Serra do Pará e Cruzeiro da Palestina**, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** As medidas de distanciamento e uso de máscaras continuam sendo obrigatórias, conforme protocolo e legislação em vigor, como forma de diminuir ainda mais o contágio pela COVID-19.

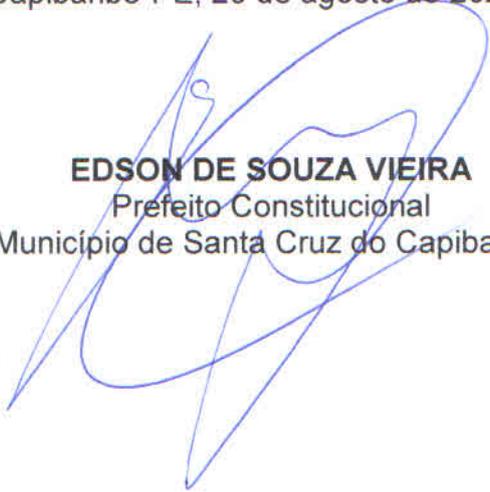


**Art. 3º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 026/2020.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 25 de agosto de 2020.



**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional  
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.  
Sta. Cruz do Cap., 25/08/2020.

**KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA**  
Secretária Executiva de Administração